

*La Cunha*  
*Rafael*  
*André Senna*

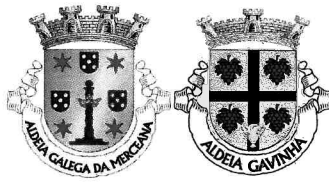
**AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE  
COLETIVO DE CRIANÇAS, COM RECURSO A LOCAÇÃO FINANCEIRA  
CADERNO DE ENCARGOS**

---

**União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**

# Caderno de Encargos

Fevereiro 2024



*[Handwritten signatures]*

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

CADERNO DE ENCARGOS

**DISPOSIÇÕES JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia, que tem por objeto principal a **“Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira”**.

**Cláusula 2.ª**

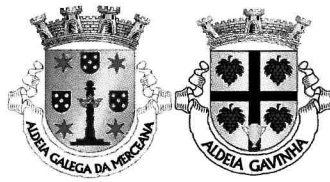
**Contrato**

- 1 — O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - b) O presente caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

1 - O contrato a celebrar manter-se-á em vigor até à entrega dos bens objeto de contrato, à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



*[Handwritten signatures]*  
RBS  
ANDRÉ SENN

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

**CADERNO DE ENCARGOS**

---

**CAPÍTULO II**

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I**

**OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

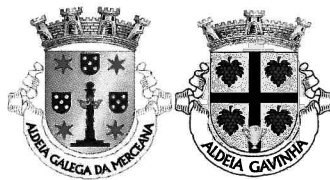
***Cláusula 4.ª***

**Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato a celebrar decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os veículos à entidade de locação financeira, com a qual a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha celebre contrato de locação financeira para a aquisição dos veículos objeto do contrato, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições de fornecimento dos veículos previstas neste caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os veículos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Garantir que, durante a vigência do contrato, não se encontre em nenhuma das situações de impedimentos previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



*Handwritten signatures and names:*  
Lima  
F. Costa  
Auréli Senna

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

**CADERNO DE ENCARGOS**

---

**Cláusula 5.ª**

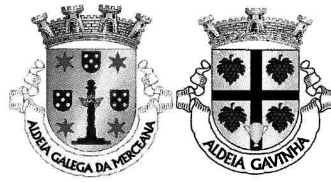
**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar à entidade locatária os veículos objeto do contrato a celebrar com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.
- 2 – Os veículos objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de utilização para o fim a que se destinam, dotados de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pelo código da estrada e restante legislação complementar para a respetiva circulação na via pública.
- 3 – Todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto do contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos veículos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 5 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens.
- 6 – O fornecedor é responsável perante a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato a celebrar que existam quando os mesmos são entregues.

**Cláusula 6.ª**

**Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues nos serviços da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, Praça do Pelourinho, n.º 8, Aldeia Galega, no prazo constante da proposta adjudicada, **após a celebração do contrato** com a entidade de Locação Financeira, ou outros atos integrativos da eficácia do contrato exigidos por lei, que permitem a sua aquisição.



*Y. C. Silva*  
*R. B. Silva*  
*ANDRÉ SENNA*

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

**CADERNO DE ENCARGOS**

---

**Cláusula 7.ª**

**Inspeção e testes**

1 – Efetuada a entrega dos veículos, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a inspeção dos veículos, o fornecedor deve prestar à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização das mesmas, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

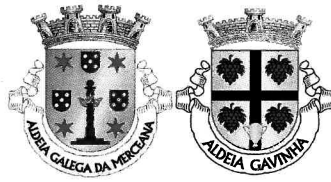
**Cláusula 8.ª**

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 – No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos veículos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e proposta adjudicada, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, por sua conta e no prazo razoável que for determinado pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos veículos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha procede à realização de nova inspeção e testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Audiência

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

**CADERNO DE ENCARGOS**

---

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Aceitação dos bens**

1 – Caso a inspeção a que se refere a cláusula 7.<sup>a</sup> comprove a total operacionalidade dos veículos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar da data do final da inspeção e da realização de testes, **um auto de receção**, assinado pelos representantes do fornecedor e da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência de propriedade dos veículos para a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o número 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente caderno de encargos.

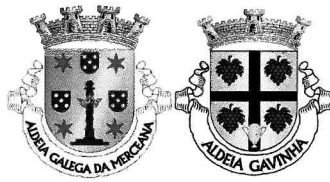
**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Condições e prazos de garantia**

1 – Sem prejuízo de outro prazo indicado pelo fornecedor, o prazo de garantia do fornecimento não poderá ser inferior a 3 (três) anos contados a partir da data do auto de receção, a que se refere o número 1 da cláusula 9.<sup>a</sup>, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



*Handwritten signatures and initials:*  
A.C.M.  
R.S.S.  
A. D. N. E. S. E. M.

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

**CADERNO DE ENCARGOS**

- c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) Mão-de-obra.

3 – Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

4 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o fornecedor para efeitos da respetiva reparação.

5 – A reparação ou substituição, previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

***Cláusula 11.ª***

**Patentes, licenças e marcas registadas**

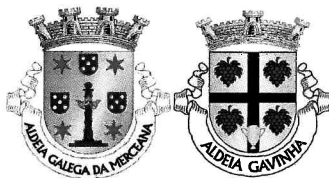
1 – São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

***Cláusula 12.ª***

**Objeto do dever de sigilo**

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Aldeia Galega da



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ GERA

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

#### CADERNO DE ENCARGOS

Merceana e Aldeia Gavinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

### SECÇÃO II

#### OBRIGAÇÕES DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA GALEGA DA MERCEANA E ALDEIA GAVINHA

##### *Cláusula 13.ª*

##### **Preço base**

1 – O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O **preço base total** fixado para o fornecimento dos bens, objeto do contrato a celebrar, é de **74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**, ou seja, **37.250,00€ (trinta e sete mil duzentos e cinquenta euros)** cada veículo, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

##### *Cláusula 14.ª*

##### **Critério de adjudicação**

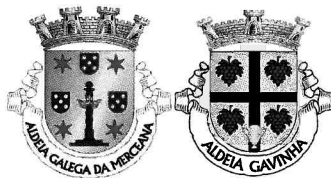
De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 74.º, a adjudicação é feita de acordo com o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, sendo o **preço mais baixo** o único aspeto a considerar na execução do contrato a celebrar.

##### *Cláusula 15.ª*

##### **Preço contratual**

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a União





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

**CADERNO DE ENCARGOS**

das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

***Cláusula 16.ª***

**Condições de pagamento**

1 — A quantia devida pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção dos bens.

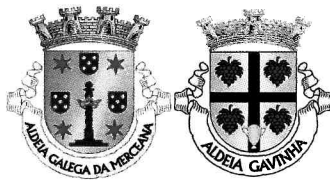
3 — Em caso de discordância por parte da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, quanto aos valores indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

***Cláusula 17.ª***

**Penalidades Contratuais**

1 - No caso de incumprimento do contrato a celebrar e por causa imputável ao fornecedor, relativamente a atraso na entrega do veículo a entregar e ou atraso na reparação de avarias detetadas cuja reparação seja da responsabilidade do fornecedor, será aplicada uma multa de 0,1% do valor do contrato a celebrar, sem IVA, por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato de locação financeira a celebrar.



*Handwritten signatures and initials: A. Cruz, P. S. Silva, and A. S. Silva*

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

**CADERNO DE ENCARGOS**

2 – O limite referido no número anterior poderá ser elevado para 30%, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

***Cláusula 18.ª***

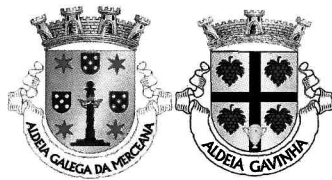
**Força Maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



*[Handwritten signatures and initials]*

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

**CADERNO DE ENCARGOS**

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CAPÍTULO III**

**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

***Cláusula 19.ª***

**Resolução por parte da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sempre que o fornecedor ocorra num atraso, total ou parcial, na entrega ou reparação de deficiências do bem objeto do contrato a celebrar cuja penalidade seja superior a 20% do valor do contrato de locação financeira a celebrar.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

***Cláusula 20.ª***

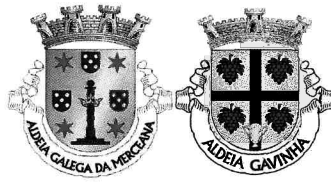
**Resolução por parte do fornecedor**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.

***Cláusula 21.ª***

**Foro Competente**

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa.



*[Handwritten signatures]*  
AUDNÉ SENNA

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

**CADERNO DE ENCARGOS**

***Cláusula 22.ª***

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

***Cláusula 23.ª***

**Comunicações e Notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

***Cláusula 24.ª***

**Contagem dos Prazos**

1 — À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar são aplicáveis as seguintes regras:

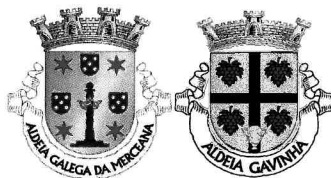
- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2— O disposto na alínea *d)* do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

***Cláusula 25.ª***

**Legislação Aplicável**

O contrato a celebrar será regulado pela Lei Portuguesa.



*Handwritten signatures and initials:*  
B. Cruz  
F. S. S.  
A. Senna

Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO**

<b>Tipo de viatura</b>	Ligeiro passageiros (transporte coletivo crianças)
<b>Lotação:</b>	≤ 9 lugares
<b>N.º portas</b>	≥ 3
<b>Pintura</b>	Branca

**DIMENSÕES mm E PESOS kg**

Distâncias entre eixos (m)	$> 3200 \leq 3275$
Comprimento total (m)	$> 4900 \leq 4981$
Peso total autorizado c/ carga mínima (kg)	$> 2.900 \leq 2.941$
Peso s/ carga em ordem marcha mínima	$> 1.900 \leq 1.952$
Peso máximo rebocável c/ travões e transf. carga	1.000

**MOTOR**

Elétrico/potência	136 cv (100kW)
Tecnologia do motor	Síncrono, indução permanente (4 pares)
Potência máxima em kW(cv)/regime (rpm)	100(136) /das 3.673 às 10.000
Binário máximo (Nm)/regime (rpm)	260
Transmissão	Redutor uma relação
Capacidade Bateria	50 kWh

**SEGURANÇA**

Airbags condutor/passageiro, laterais dianteiros tórax e cortina
ESP c/ : ABS/AFU/ESC/ASR/assistência ao arranque em zonas inclinadas
Fecho automático de portas em andamento

**SUSPENSÕES**

Dianteira	Tipo MacPherson, com rodas independentes e suspensão metálica c/ molas helicoidais
Traseira	Triângulos oblíquos independentes e suspensão metálica c/ molas helicoidais

**CAPACIDADE DE MANOBRA (m)**

Assistência	Direção assistida electro-hidráulica
Diâmetro de viragem entre passeios/muros	$\geq 12,4 \leq 12,9$

**TRAVÕES**

Dianteiros	Discos ventilados
Traseiros	Discos

**ACESSÓRIOS**

Carregador embarcado monofásico 7,4 kW
Transformação do veículo, nos termos legais, para transporte coletivo de crianças

**GARANTIA**

Viatura (meses)	$\geq 36$
Pintura (meses)	$\geq 36$